



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1284

CONTRATO Nº 198/2025-PMON.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 700020/2025 – DISP.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA E A EMPRESA MARGUI MÁQUINAS LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE USINA DE ASFALTO MODELO 10-20 t/h MARGUI, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida das Nações, nº 415, Bairro: Centro, CEP: 68.390-000 – Ourilândia do Norte/PA, CNPJ: 22.980.643/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Júlio César Dairel**, portador do CPF nº 798.013.312-91 e RG nº 4074560 SSP/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Margui Máquinas Ltda, Insc. No CNPJ: 13.991.890/0001-92, Localizada na Estrada do Morro Gaúcho Leste, nº 555, Portão B, Bairro Arroio do Ouro, em Vale Real – RS, CEP: 95.778-000, representada pelo Sr. Gilberto Barbosa da Lua, CPF: ***.***.790-**, RG *****0896 SJS/RS.

Resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as normas constantes no Termo de Referência, modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 700020/2025-PMON** devidamente Ratificada pelo CONTRATANTE mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE USINA DE ASFALTO MODELO 10-20t/h MARGUI, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE.

VALOR TOTAL R\$ 58.370,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e setenta reais).



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1284

Parágrafo único: A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei 14.133/21 e quanto às especificações.

CLAUSULA SEGUNDA: DO LOCAL DA EXECUÇÃO.

O local de execução das obras e/ou serviços está previsto no **Anexo I – Termo de Referência, Item 1.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO

O pagamento será por meio de transferência bancária até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês da entrega do objeto deste contrato, mediante entrega da nota fiscal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e Certidões de débitos Estadual e Municipal, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

Parágrafo Primeiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente a Dispensa é de R\$ 58.370,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e setenta reais) no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO.

O prazo de execução e vigência inicia-se **com a assinatura do presente contrato e encerrando-se em 22 de junho de 2026**, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA: DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato onerarão os seguintes recursos orçamentários:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1284

EXERCICIO 2025:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.122.0007.2016.0000 – MANUTENÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICOS EM GERAL.

3.3.90.39.00 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO

A fiscalização dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, conforme portaria anexo.

CLÚSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

Constituem obrigações da CONTRATADA

A contratada é responsável, com exclusividade, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa a contratante.

CLÚSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- II - Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 14/133/21 e suas alterações;
- III - Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pela **Secretaria Municipal de Administração**;
- IV - Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor legalmente designado, conforme dispõe a Lei nº 14/133/21 e suas alterações
- V - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1284

VI - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

VII – Pagamento dos custos operacionais, fotocópias, autenticações cartorárias, ligações telefônicas, locomoção, hospedagem, alimentação, diária e demais despesas que se fizerem necessária à prestação do serviço desempenhado pelo ora CONTRATADO, sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSUL NONA: DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art.156, Lei 14.133/21).

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com a Câmara Municipal de Maracanã, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1284

Parágrafo Terceiro: As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto: As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art.137 e 138, Lei 14.133/21).

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II, Lei 14.133/21).

O presente contrato está vinculado a **Dispensa de Licitação nº 700020/2025-PMON.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, III, Lei 14.133/21).

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/21, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1284

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO.

A verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, por meio do servidor **JOÃO VICTOR MARTINS DE SÁ E SILVA** – CREA - nº 1118923308/MA, CPF nº 055.273.911-10, como fiscal Nomeado para ser fiscal do contrato vinculado a Dispensa de Licitação nº 700020/2025-PMON.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XVI, Lei 14.133/21).

A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

Parágrafo Único: Não será permitida a subcontratação ou terceirização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO (Art. 92, § 1º, Lei 14.133/21).

Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o **Foro da Comarca de Ourilândia do Norte/PA**, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Ourilândia do Norte/PA, 23 de junho de 2025.

Júlio Cesar Dairel
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1284

Margui Máquinas Ltda
CNPJ: 13.991.890/0001-92
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Assinatura

CPF: _____

2. _____

Assinatura

CPF: _____
